

LEI Nº 1.344, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 40.380.000,00 (Quarenta milhões, trezentos e oitenta mil reais) compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal;

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2019.

[Assinatura]

CAPÍTULO II



DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 40.380.000,00 (Quarenta milhões, trezentos e oitenta mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 30.199.000,00;
- II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.181.000,00, compreendendo:
 - a) R\$ 8.826.000,00 receitas de saúde;
 - b) R\$ 1.355.000,00 receitas de assistência social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I	- RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 38.655.000,00</u>
	a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 3.151.000,00
	b) Receita de Contribuições.....	R\$ 900.000,00
	c) Receita Patrimonial.....	R\$ 332.000,00
	f) Receita de Serviços.....	R\$ 105.000,00
	g) Transferências Correntes.....	R\$ 35.840.000,00
	h) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.680.000,00
	i) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 42.008.800,00</u>
	j) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 3.353.800,00
II	- RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$
	a) Alienação de Bens.....	R\$ 56.000,00
	b) Transferências de Capital.....	R\$ 1.669.000,00
III	- TOTAL DAS RECEITAS.....	<u>R\$ 40.380.000,00</u>



§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 40.380.000,00 (Quarenta milhões trezentos e oitenta mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - R\$ 29.438.750,00 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 10.941.250,00 (Dez milhões, novecentos e quarenta e um mil reais, duzentos e cinquenta reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social, com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 8.935.450,00 (Oito milhões novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) destinados às despesas com saúde;

b) R\$ 2.005.800,00 (Dois milhões e cinco mil e oitocentos reais) relativos às despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, R\$ 760.250,00 (Setecentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PS



Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 36.308.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 22.459.662,00
b) Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 32.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 13.816.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 2.912.000,00
a) Investimentos.....	R\$ 1.835.000,00
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 50.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 1.027.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.160.000,00
IV - TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 40.380.000,00

Seção V **Dos Anexos de Compatibilidade e de Renúncia de Receitas**

Art. 7º. Para atender disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais; e
- II - Demonstrativo de estimativa da Renúncia de Receita decorrente de anistias remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III **DAS AUTORIZAÇÕES** **Seção Única**

Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

RS 4



I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 80% (Oitenta por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 8º.

Art. 11. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2018, reabertos no exercício de 2019, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.



CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º. Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.

§ 2º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal consignadas nesta Lei estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal



e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2019 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2018.

José Fernando Pergentino de Barros
JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO

LEI Nº 1.343, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.319, de 1 de novembro de 2017, para execução da parcela anual de 2019.

Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2019.



Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º. O Plano Plurianual permanece com a base estratégia discriminada no ANEXO I, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto que o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária de programas e ações, durante o exercício de 2019.

Art. 5º. Cada programa está estruturado, com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos discriminados no ANEXO II.

Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2019, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados, consoante disposições Lei Nº 1.319/2017, da legislação aplicável e de sua revisão.

PS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

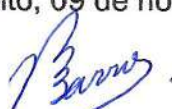
Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.

Art. 15. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2018.



JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO



LEI Nº 1.342/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Implementa e reajusta o Piso Salarial Profissional equivalente ao Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 011/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Implementa e reajusta o PISO SALARIAL PROFISSIONAL, equivalente ao Nacional de 6,81%, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Sairé – PE, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI (Proporcional a carga horária mensal trabalhada).

Art. 2º - Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sairé, 09 de novembro de 2018.



JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO



ANEXO I

LEI Nº 1.342/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

**GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS**

1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Formação em Magistério	Nível 2 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Graduação	Nível 3 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Especialização	Nível 4 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Mestrado	Nível 5 Licenciatura Plena Pedagogia com Habilitação em Magistério com Doutorado
VI	2.350,68	-	-	-	-
V	2.238,74	-	-	-	-
IV	2.132,13	-	-	-	-
III	2.030,60	-	-	-	-
II	1.933,91	-	-	-	-
I	1.841,82	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos da Formação do Magistério; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais.

ANEXO II

LEI Nº 1.342/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 100 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	1.770,84	2.001,04	2.261,17	2.555,12
V	1.686,52	1.905,76	2.153,50	2.433,45
IV	1.606,21	1.815,01	2.050,95	2.317,57
III	1.529,72	1.728,58	1.953,28	2.207,21
II	1.456,72	1.646,26	1.860,27	2.102,11
I	1.387,50	1.567,87	1.771,69	2.002,01

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 20 horas semanais.

ANEXO III

LEI Nº 1.342/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	2.654,41	2.999,48	3.389,41	3.830,03
V	2.528,01	2.856,65	3.228,01	3.647,64
IV	2.407,63	2.720,62	3.074,29	3.473,95
III	2.292,98	2.591,06	2.927,90	3.308,52
II	2.183,79	2.467,68	2.788,47	3.150,97
I	2.079,80	2.350,17	2.655,69	3.000,92

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais

ANEXO IV

LEI Nº 1.342/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 200 HORAS

1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	3.539,21	3.999,31	4.519,23	5.106,73
V	3.370,68	3.808,87	4.304,03	4.863,55
IV	3.210,17	3.627,49	4.099,08	4.631,95
III	3.057,30	3.454,76	3.903,88	4.411,38
II	2.911,72	3.290,24	3.717,98	4.201,32
I	2.773,07	3.133,57	3.540,94	4.001,26

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 40 horas semanais

ANEXO V

LEI Nº 1.342/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

GRADE DE VENCIMENTOS DO EDUCADOR DE APOIO CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

SÉRIE DE CLASSES	Nível 1 Graduado em Licenciatura Plena	Nível 2 Graduado Licenciatura Plena com Especialização	Nível 3 Graduado Licenciatura Plena com Mestrado	Nível 4 Graduado Licenciatura Plena com Doutorado
VI	2.975,28	3.362,07	3.799,13	4.293,02
V	2.833,60	3.201,97	3.618,22	4.088,59
IV	2.698,66	3.049,49	3.445,92	3.893,90
III	2.570,15	2.904,28	3.281,83	3.708,47
II	2.447,77	2.765,98	3.125,55	3.531,88
I	2.331,21	2.634,27	2.976,72	3.363,70

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Intervalo entre as classes é de 5% (cinco por cento);
- 2 – Intervalo entre os níveis é de 13% (treze por cento);
- 3 – Base de referência: Grade de Vencimentos do Graduado; e
- 4 – Carga Horária: 30 horas semanais

ANEXO VI

LEI Nº 1.342/18, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO E GERENCIAL ÀS ESCOLAS E À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	ATÉ 250 ALUNOS	DE 251 À 500 ALUNOS	DE 501 À 1.000 ALUNOS
DIRETOR DE ESCOLA	FG	25%	35%	45%
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	FG	-	-	25%

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FG	10%

Handwritten signature



LEI Nº 1.341/18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 010/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Feriados Municipais os dias:

06 de maio (Fundação da Pedra Fundamental da Igreja de São Miguel Arcanjo)

29 de setembro (Dia do Padroeiro São Miguel Arcanjo)

23 de dezembro (Emancipação Política).

1º dia útil após o Festival da Laranja (data móvel)

Art. 2º - Os feriados municipais citados no art. 1º, não se aplicam aos seguintes serviços essenciais:

- a) Serviços de Saúde;
- b) Serviços de Limpeza Urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO



LEI Nº 1.340/18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ASSINATURA

**EMENTA: DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS - APAE,
COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 009/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, com sede no Município de Sairé-PE, sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, CNPJ 14.814.468.0001/24, localizada na Travessa 7 de Setembro, s/n, Centro, Sairé-PE, devidamente registrada no Cartório de 1º de Ofício de Bezerros-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 08 de novembro de 2018.


1911 SAIRÉ-PE 1963
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO